



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.664/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.664/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-Ada Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bom Sucesso MG- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.050/2007 de 21 de Março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na formada Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

- I. - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- II. -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. -criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. –requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20(vinte) dias, referentes à:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrar vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessária são desempenho de suas funções;
- I. –realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:
 - a. O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art.212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por :

- I. –membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
 - e. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
 - f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica publicado Município, devendo 1(um)deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
 - i. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - j. 1 (um) representante das escolas do campo;
 - k. 1 (um) representante das escolas quilombolas (quando houver);
 - l. 1(um)representante das escolas indígenas(quando houver);
- I. Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. -desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bom Sucesso - MG;
- III. -estar em funcionamento há, no mínimo, 1(um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS – FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS - FUNDEB:

- I. - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. -estudantes que não sejam emancipados;
- IV. -responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. -desligamento por motivos particulares;
- II. -rompimento do vínculo de que trata §1º do art.6º; e
- III. -situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

- I. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- II. -nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

- III. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I-não será remunerada;

- I. -será considerada atividade de relevante interesse social;
- II. -assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiar em ou deles receberem informações;
- III. - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- IV. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- I. - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 -As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II. - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III- das atas de reuniões;

I. –dos relatórios e pareceres;

II. –outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I. –infra-estrutura, condições materiais e equipamento adequado e local para realização de suas competências;

II. – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - O conselho atuará com autonomia em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº.14.113/2020.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO N.º 3.862/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 3.862/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

“EXONERA SERVIDOR A PEDIDO”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições, e

considerando a solicitação de exoneração em requerimento protocolado sob o nº 687/2021 de 11 de maio de 2021,

considerando o artigo 58, inciso I, da Lei Municipal nº 1634/91,

DECRETA:

Art. 1 – Fica exonerado(a), a pedido, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, o(a) Sr(a) **KARINA AIKZA KOVALSKI**, CPF nº 068.623.396-48, a partir de 18 de maio de 2021.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 895/2008 de 20 de junho de 2.008, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portaria geral

PORTARIA Nº 014/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para integrarem o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PARA O MANDATO DE 13 ABRIL DE 2021 A 13 DE ABRIL DE 2025.**

MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE:

Titular: Jaciane Isabel de Carvalho Correa

CPF – 056.035.116-05

End. Rua Waldemar Augusto de Oliveira, 189 Bairro -Piteiras – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 998281605

VICE-PRESIDENTE:

Titular: Mariane Cristina do Nascimento

CPF – 096.152.066-36

End. Rua Américo Mendes dos Santos, 216 Bairro - Piteiras – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 997527829

SECRETÁRIA:

Titular: Carla Cristina de Carvalho Oliveira

CPF – 053.853.816-32

End. Praça Santo Antônio do Amparo, 38 Bairro - Cruzeiro – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 992257393

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Viviane Andrade Alves

CPF: 962.172.866-53

End. Rua Aurélio Ferreira Guimarães, 771 Bairro - São Judas Tadeu – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 997156201

Suplente: Helder Neemias Nangino

CPF: 134.921.556-26

End. Rua Américo Mendes dos Santos, 65 Bairro - Piteiras – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 998022256

II – REPRESENTANTE DE DOCENTES OU SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Jaciane Isabel de Carvalho Correa

CPF – 056.035.116-05

End. Rua Waldemar Augusto de Oliveira, 189 Bairro- Piteiras – Bom Sucesso- MG

Tel. (35) 998281605

Suplente: Adriana Maria de Oliveira

CPF – 860.291.506-34

End. Rua das Amendoeiras, 115 Bairro - Jardim Eldorado – Lavras - MG

Tel. (35) 987130987

Titular: Carla Cristina de Carvalho Oliveira

CPF – 053.853.816-32

End. Praça Santo Antônio do Amparo, 38 Bairro - Cruzeiro – Bom Sucesso - MG

Suplente: Maria Ilza da Conceição Flores

CPF- 903.307.906-25

End. Av. Doutor João Teixeira de Miranda, 25 Apto. 103 Bairro - Centro – Bom Sucesso - MG

Tel.(35) 998410109

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Mariane Cristina do Nascimento

CPF – 096.152.066-36

End. Américo Mendes dos Santos, 216 – Bairro - Piteiras – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 997527829

Suplente: Ruligraciele da Silva Macedo

CPF- 066.643.846-39

End. Rua Cristiano Francisco Soares, 358 - Centro – Bom Sucesso – MG

Tel- (35) 999579495

Titular: Vanilha Aparecida dos Santos

CPF – 060.109.516-23

End. Rua Benevides Lopes de Carvalho, 310 – Bairro - Chácara das Rosas – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 991776116

Suplente: Elvira Flávia Alves Carvalho

CPF – 015.100.136-79

End. Rua Amâncio Castanheira, 82 Apto. 202 - Centro – Bom Sucesso – MG

Tel.(35) 999897307

IV – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Maria do Carmo de Oliveira Ribeiro

CPF- 085.859.556-78

End. Rua: Walter Teixeira Martins, 194 - Centro – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 998999057

Suplente: Jânia Pinto Magalhães

CPF – 567.054.926-00

End. Bairro São Cristovão – Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 3841 2169

Titular: Vicente Lourenço

CPF – 603.247.166-72

End. Rua Uberaba 134 – Bairro Aparecida – Bom Sucesso – MG

Tel. (35) 999226982

Suplente: Adeli Lourenço

CPF – 712.041.486-00

End. Rua Manoel Pinto Andrade 22 – Bairro Nascente do Sol - Bom Sucesso - MG

Tel. (35) 999088036

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2021 de 08 de abril de 2021, entrando a presente Portaria em vigor a contar de 13 de abril de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de abril de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 143/2021

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Adriana das Dores Costa Adriano

VIGÊNCIA: 10/05/2021 a 30/06/2021

OBJETO: Constitui objeto desse presente contrato a Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/20211.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor correspondente de 01 (um) salário mínimo vigente, pagos mensalmente, após liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

CONTRATO Nº 140/2021

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Neudes Carvalho Resende Mendes Vivas

VIGÊNCIA: 04/05/2021 a 31/07/2021

OBJETO: Constitui objeto desse presente contrato a Prestação de Serviços como Professor de Educação Básica, Professor de Apoio a Comunicação e Tecnologia Assistiva, na Escola Municipal Antônio Roquim, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais,

em conformidade com o Processo Seletivo Homologado pelo Decreto Municipal nº 3.096/2017 de 23 de fevereiro de 2017 de acordo com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor correspondente ao símbolo 07 (sete) do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.217/2010 de 01/12/2010), pagos mensalmente, após liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Maria Helena da Silva Diniz Carvalho

VIGÊNCIA: 10/05/2021 a 30/06/2021

OBJETO: Constitui objeto desse presente contrato a Prestação de Serviços como Professor de Educação Básica, (anos iniciais do Ensino fundamental, Creche e Educação Infantil, Projeto Mais Educação e EJA), na Escola Municipal Dr. Libério Soares, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Processo Seletivo Homologado pelo Decreto Municipal nº 3.096/2017 de 23 de fevereiro de 2017 de acordo com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor correspondente ao símbolo 07 (sete) do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.217/2010 de 01/12/2010), pagos mensalmente na mesma data em que incida o pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Atos do Executivo - Extrato de Rescisão Contratual

Extrato de Contrato

Termo de Rescisão Contratual

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PORFIRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 482.626.926-91, C I nº M-9.248.659 SSP/MG, residente à Rua Igaratinga, nº 359, Bairro Rosário, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JÚNIOR SENA BRAGA**, brasileiro, CPF nº 084.858.316-75 C I nº MG-15.129.078 SSP/MG, INSS/PIS-PASEP nº 1618156067-0, residente à Av. João Teixeira de Miranda, nº 84, Bairro Centro, CEP 37.220-000, Bom Sucesso/MG, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

RESOLVEM:

RESCINDIR de comum acordo entre as partes a partir de 01 de maio de 2021, conforme estabelecido na cláusula sexta, do Contrato nº 048/2021, de Prestação de Serviços – Psicólogo, assinado em 11 de janeiro de 2021, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 30 de abril de 2021.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Júnior Sena Braga
Contratado

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA Nº 273/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **EVANIO SEBASTIÃO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 31.046, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 07/06/2021 a 06/07/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **TATIANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS**, matrícula nº 30.998, cargo Auxiliar de Dentista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 07/06/2021 a 21/06/2021. (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LEANDRO MACEDO BRITES**, matrícula nº 31.374, cargo Educador Físico, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 07/06/2021 a 26/06/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **GERALDO FRANCISCO MIGUEL**, matrícula nº 22.018, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 14/06/2021 a 03/07/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **AGNALDO AGUILAR SILVA**, matrícula nº 30.719, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 07/06/2021 a 26/06/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **ALFREDO WILTON DOS SANTOS**, matrícula nº 28.669, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, para prestar serviços junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 13 de maio de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 711/2018 de 06 de novembro de 2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 279/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“REVOGA PORTARIA N.º 316/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015 QUE AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria Municipal n.º 316/2015 de 08 de junho de 2015, que autoriza averbação de tempo de serviço ao servidor **ANTÔNIO VANDERLEI FLORES**, matrícula 28.274 cargo Operador de Máquinas Pesadas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 280/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“REVOGA PORTARIA N.º 236/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017 QUE AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria Municipal n.º 236/2017 de 03 de maio de 2017, que autoriza averbação de tempo de serviço ao servidor **JOSÉ CARLOS CHITARRA LOPES SILVA**, matrícula 26.566, cargo Fonoaudiólogo.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 281/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

“FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **GILSON MILAGRES DE CARVALHO**, matrícula nº 23.439, cargo Auxiliar Administrativo, para prestar serviços junto a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**, a partir de 17 de maio de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARILUZE DAS GRAÇAS CARVALHO**, matrícula nº 26.498, Cargo Assistente Social, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 15/06/2021 a 14/07/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91, de 23 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **CELSO DE SOUZA GONÇALVES**, matrícula nº 28.402, cargo Motorista, o pagamento de 12 (doze) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 284/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **SIMONE ZILÁ CASTANHEIRA CRUZ**, matrícula nº 27.477, cargo Monitora 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/05/2021 a 14/05/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 285/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o art. 62 inciso VI da Lei Municipal nº. 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MAURA MARIA VIEIRA ALVIM**, matrícula nº 25.157, cargo Serviçal, 07 (sete) dias de licença por motivo de luto no período de 27/04/2021 a 03/05/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de maio de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.863/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 3.863/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e das outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- As deliberações do Comitê Municipal Extraordinário COVID – 19.

DETERMINA

Art. 1º– Fica determinado que o Município de Bom Sucesso MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal de Bom Sucesso